

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito	3
Licitação	25
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	26

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Érico Stevan Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 0138/2022 DE 07/12/2022

DECRETO N.º 0138/2022 de 07/12/2022

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DA PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA EDIÇÃO DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO DE 2022,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica divulgado os horários de expediente para cumprimento pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal, referente ao jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas quartas de final da Copa do Mundo de 2022:

I) No dia 09/12/2022 (sexta-feira), das 7h às 10h30min; **Parágrafo único** – O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida

que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

ARTIGO 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:

NP 1855/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

DECRETO N° 139/2022, DE 07/12/2022.

DECRETON° 139/2022, de 07/12/2022.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 3º CONTIDO NO DECRETO SOB N.º.: 089/2022, DE 04/08/2022, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA GLEBA BRAÇO SUL, SETOR 1-A, LINHA 22, LOTE 17, DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 002/88 de 28 de março de 1998, que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação dos loteamentos urbanos no município de Guarantã do Norte e a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a aprovação do Projeto de Loteamento Urbana pela Secretaria Municipal da Cidade;

CONSIDERANDO, o interesse público;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Retifica-se o Artigo 3º, do decreto nº.: 089/2022 de 04/08/2022, que ficará com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - A área loteada é composto de 64 lotes, com a finalidade residencial, comercial e demais áreas distribuídos em 03 quadras, alimentadas por um logradouro de acesso pela Estrada Vicinal, linha 22, área comunitária, área paisagística, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

DESCRIÇÕES:	ÁREA (M²)	PORCENTAGEM (%):
Área total loteada	24.366,00	100,00
Área dos lotes (Residencial e Comercial: 59 lotes)	15.517,75	63,69
Área do sistema viário	4.872,84	20,00
Área Comunitária	835,13	3,43
Área paisagística	3.140,28	12,88
TOTAL:	24.366,00	100,00

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº.: 089/2022 de 04/08/2022.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicado no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:;

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: .

NP 1856/2022

RENATA BORGES ECKARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 16/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 16/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

DESPORTO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar **O NOVO LOCAL DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS E**

REGIME DE JORNADA DE TRABALHO para o ano letivo de 2023 no âmbito das unidades escolares e creches da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º. A contagem de pontos será realizada anualmente por uma Comissão.

Art. 2º. A contagem de pontos dos professores, técnicos e apoio do quadro da SMECD, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, na própria secretaria, conforme cronograma a seguir:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	15 de dezembro de 2022	07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas
Estrelinha		10:00 horas
Santa Marta	15 de dezembro de 2022	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		14:00 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		16:00 horas
CMEI Gente Miúda	16 de dezembro de 2022	07:30 horas
CMEI Tia Teté		09:00 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		10:00 horas

UNIDADES DO CAMPO		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Boa Esperança	12 de dezembro de 2022 à 16 de dezembro de 2022	07:00 horas às 11:00horas 13:00 horas às 17:00 horas
Sol Nascente		
Novo Horizonte		
Santa Ana		
Base Aérea		

§ 1º. Para efeito de contagem de pontos deverá ser considerado dias, meses e anos **a partir da data de portaria**, considerando para todos a data base **16 de dezembro de 2022**, utilizando-se da ferramenta disponível no blog do Professor Warles no link <https://profwarles.blogspot.com.br/2016/08/calculadora-de-datas.html>.

Exemplo:

Utilizar para base de cálculo da contagem de pontos os valores abaixo relacionados:

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	2 pontos
1 mês	0,16 pontos
1 dia	0,005 pontos

§ 2º. As publicações, recursos e divulgação relativos a contagem de pontos serão organizadas conforme quadro abaixo:

Quadro 1 (PUBLICAÇÃO PARCIAL DA CONTAGEM DE PONTOS)

FUNCIONÁRIOS	PUBLICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS	LOCAL
Professores efetivos	19/12/2022	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do quadro da SMECD		Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do campo		e SMECD

Quadro 2 (RECURSOS)

FUNCIONÁRIOS	RECURSOS	LOCAL
Professores efetivos nas unidades Urbanas e do Campo	20/12/2022	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI)
Professores do quadro da SMECD		SMECD
Resultado final da classificação	21/12/2022	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD
Entrega das cópias das fichas de contagem de pontos dos professores efetivos das unidades escolares e CMEIS		SMECD

§ 3º. As unidades escolares e CMEIs deverão encaminhar para a SMECD a classificação final e a cópia das fichas da contagem de pontos através de memorando no dia **21/12/2022**.

Art. 6º. Caso o profissional **não compareça** para realizar a contagem de pontos, levar-se-á em consideração **apenas** o tempo de efetivação da rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a contagem de pontos e organizar a pasta dos professores e demais profissionais do Quadro da SMECD e Escolas do Campo.

Art. 8º. O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos (estiver em gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico), deverá nomear procurador, com assinatura reconhecida em cartório.

DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 9º Cada Escola Municipal/ CMEIs e a Secretaria Municipal de Educação deverão providenciar pasta dos professores efetivos das unidades com os seguintes documentos:

ü Ficha de contagem de pontos; ü Cópia da portaria; ü Cópia dos documentos pessoais; ü Cópias do diploma de graduação e especialização e/ou mestrado; ü Cópia dos certificados de atualização pedagógica (Janeiro de 2018 a Dezembro de 2022).

Art. 10. A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

I – Critérios de Formação:

a)	Formação em magistério	5 (cinco) pontos
b)	Cursando graduação	8 (oito) pontos
c)	Formação em licenciatura plena	20 (vinte) pontos
d)	Cursando especialização	22 (vinte e dois) pontos
e)	Especialização	25(vinte e cinco) pontos
f)	Cursando mestrado	27 (vinte e sete) pontos
g)	Mestrado	30 (trinta pontos) pontos
h)	Cursando doutorado	32 (trinta e dois) pontos
i)	Doutorado	35 (trinta e cinco) pontos

Parágrafo Único: Para efeito de contagem de pontos só será computado a formação maior.

II - Tempo de serviço no magistério público municipal em Guarantã do Norte/MT:

a)	Tempo de nomeação para cada ano	2 (dois) pontos;
b)	Tempo de lotação na unidade escolar, para cada ano	2 (dois) pontos contados a partir de 2005, conforme a Lei Complementar nº 081/2004 de 19 de dezembro de 2004.

III – Assiduidade (Professores da Educação Infantil ao 9º ano)

a)	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2022 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares e cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2(dois) pontos
b)	Por assiduidade no preenchimento e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola.	2(dois) pontos

IV- ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL

a)	Por participação em Cursos de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Amaná Educacional no ano de 2022 (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;
-----------	--	-------------------

b)	Por participação em cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite Máximo de 10 (dez) pontos.	1 (um) ponto para 40 horas
-----------	--	----------------------------

§1º. A totalidade de pontos referentes ao critério III da ficha de pontuação para atribuição de classes e/ou aulas, que trata da assiduidade dos Profissionais da Educação abaixo relacionados, não seguirão os mesmos critérios de avaliação tendo em vista que o exercício cotidiano das suas atividades não acontece especificamente em uma unidade escolar, devendo esse critério ser avaliado pelo chefe imediato:

a) O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de Assessor de Educação, conforme Art. 3º, item I da Lei Complementar 187/2011; **b)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo a função de diretor, coordenador dos CMEI'S e Escolas do Campo; **c)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidades ou órgão da Prefeitura ou até mesmo entes federativos que exerçam a atividade no campo educacional, com vinculação a Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 59, item VI da Lei Complementar 187/2011; **d)** O Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de Professor exercendo suas atividades, em entidade de representação de classe, conforme Art. 100, item XIII e Art. 119, Parágrafo Único, item III da Lei Complementar 187/2011;

Art. 11. Atualização pedagógica na área educacional:

a) Cursos nos últimos **5 (cinco)** anos (de 2018 até dezembro de 2022), a cada 40 (quarenta) horas 1 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos; **b)** Para os cursos realizados online em instituições privadas será considerado até 80 horas, sendo computados no **item IV, alínea a do Art. 9.** **c)** Para os cursos online em instituições públicas será considerado a quantidade total de horas realizadas, sendo computados no **item IV, alínea a do Art. 9 d)** Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declarações** de capacitações/formações (exceto as formações oferecidas por instituições públicas).

Art. 12. Os professores lotados nas unidades escolares e que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Prefeitura, terão a contagem como os demais.

Art. 13. A apuração do tempo de serviço será feita deduzindo 2 (dois) pontos por ano do período correspondente a:

a) Afastamento para interesse particular; **b)** Afastamento para exercício de outra função de órgão **não** ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14. O profissional que esteve afastado, quando retornar deverá ser atribuído as aulas nas turmas disponíveis no quadro da SMECD.

Art. 15. Na apuração final da contagem de pontos, se ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

a) Maior graduação; **b)** Maior tempo de serviço prestado na unidade escolar; **c)** Maior tempo de serviço prestado no município; **d)** Assiduidade; **e)** Idade.

Art. 16. Dos pedidos de remoção, nova habilitação e redução e retorno de carga horária:

PEDIDOS	DIA	LOCAL
Pedido de Remoção	De 15/12/2022 e 16/12/2022	SMECD
Pedido de Nova habilitação		

Redução de Carga Horária		
Retorno de redução de Carga Horária		

§ 1º Os pedidos de: remoção, nova habilitação, redução e retorno de carga horária, deverão ser preenchido em duas vias para protocolo.

§ 2º A redução de carga horária fora da data pré-estabelecida na tabela do Art. 15, será permitida somente se o profissional após ou durante a atribuição não tiver compatibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas.

§ 3º Da contagem de pontos para atribuição de aulas de **removidos** será **deduzido** os pontos referentes à lotação da unidade escolar.

Art. 17. Os professores que ficarem remanescentes usarão para efeito de classificação para a escolha de uma nova turma a pontuação da unidade de origem.

§ 1º. O professor que tiver reduzido carga horária não poderá, em nenhuma hipótese, realizar serviços extraordinários e receber horas extras, conforme § 2º do Art. 56 da Lei Complementar nº 187/2011

Art. 18. O profissional que solicitar retorno de carga horária, atribuirá somente após o quadro da SMECD, caso restem turmas abertas.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 07 de DEZEMBRO de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2226/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2226/2022
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), destinados a seguinte rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 10005 – Realizar Concursos Públicos e Processos Seletivos

05.001.10.122.0024.10005.3390

Aplicações Diretas R\$ 17.000,00

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte Recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.1002000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1849/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL N° 2227/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N° 2227/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 6.970.000,00 (Seis milhões, novecentos e setenta mil reais), destinados a seguinte rubrica:

GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 20013 – Manutenção e Encargos da Controladoria Interna

02.001.04.124.0002.20013.3190

Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.0000000)

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 20005 – Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Coord e Finanças

03.001.04.122.0003.20005.3190

Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.0000000)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO FUNDEB

Projeto/Atividade: 20031 – Valorização dos Professores do Magistério Fundamental 70%

04.005.12.361.0016.20031.3190

Aplicações Diretas R\$ 1.900.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Fundeb (1.540.1070000)

Projeto/Atividade: 20032 – Valorização dos Professores do Magistério Infantil 70%

04.005.12.365.0016.20032.3190

Aplicações Diretas R\$ 1.100.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Fundeb (1.540.0000000)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO FUNDO DO DESPORTO

Projeto/Atividade: 20021 – Manutenção do Departamento de Esportes

04.007.27.812.0012.20021.3190

Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.0000000)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 20052 – Manutenção das Ações do Programa MAC

05.001.10.302.0022.20052.3190

Aplicações Diretas R\$ 450.000,00

05.001.10.302.0022.20052.3350

Subvenções Sociais R\$ 1.200.000,00

05.001.10.302.0022.20052.3390

Aplicações Diretas R\$ 500.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Próprios para Saúde (1.500.1002000)

Projeto/Atividade: 20042 – Manutenção do programa Agentes Comunitários de Saúde PASCAR

05.001.10.301.0020.20042.3190

Aplicações Diretas R\$ 380.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Próprios para Saúde (1.500.1002000)

Projeto/Atividade: 20041 – Manutenção do Programa Saúde da Família

05.001.10.301.0020.20041.3190

Aplicações Diretas R\$ 700.000,00

05.001.10.301.0020.20041.3350

Aplicações Diretas R\$ 300.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Próprios para Saúde (1.500.1002000)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade: 20080 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Infraestrutura

06.001.04.122.0031.20080.3190

Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.0000000)

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Projeto/Atividade: 20128 – Manutenção da Sec. De Governo e Articulação Institucional

10.001.04.122.0008.20128.3190

Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.0000000)

SECRETARIA DE CIDADES

Projeto/Atividade: 20077 – Manter as Ações Administrativas da Secretaria

12.001.04.122.0029.20077.3190

Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

Fonte: Excesso de Arrecadação na fonte de recursos Não Vinculados de Impostos (1.500.0000000)

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1850/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2228/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2228/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º - Será atribuído no holerite, mediante autorização do servidor, consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, observando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração mensal, onde 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, e 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 2º - Os limites estabelecidos são independentes não podendo ser transferidos ou somados para alteração da margem consignável;

§ 3º - A margem consignável prevista nesta lei será informada por meio de Sistema Eletrônico de Consignações, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

§ 4º - As consignações de que trata este artigo somente poderão ser canceladas a pedido do servidor após previa quiescência da entidade consignatária.

§ 5º - Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 6º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 7º - Ao consignado que optar por contratar a modalidade do Cartão de Crédito será reservada a sua margem consignável no montante fixo de 5% (cinco por cento), conforme

disposto no parágrafo primeiro, do art. 1º desta Lei, não podendo ser utilizada para outros fins, devendo ainda observar:

a) Fica vedada a cobrança de taxa de aprovação de cadastro ou quaisquer outras taxas administrativas;

b) Não poderá haver cobrança de qualquer custo adicional ou anuidade, sendo que a taxa de juros deverá expressar o custo efetivo do cartão de crédito.

ARTIGO 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, sob o regime estatutário.

Parágrafo Único - Poderão realizar empréstimo, através de consignação em folha de pagamento os ocupantes de cargo comissionados e eletivos no Município de Guarantã do Norte-MT, limitado o prazo máximo para parcelamento do mesmo ao último mês de mandato, devendo este prazo ser informado à instituição financeira no momento da contratação.

ARTIGO 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

ARTIGO 4º - Para efeito do cálculo do limite da margem de consignação deverão ser observadas as condições a seguir estabelecidas:

I - Remuneração Bruta: a totalidade dos pagamentos que ordinariamente são feitos ao consignado, excluindo-se os de caráter extraordinário, temporário ou eventual.

II - Serão considerados os descontos para a remuneração líquida incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial compreendendo: contribuição para a Previdência Social, imposto de renda retido na fonte, cumprimento de decisão judicial e planos de saúde.

III - as vantagens remuneratórias, competentes da base de cálculo das margens consignáveis e do limite previstos neste artigo serão compostas somente pelas verbas de natureza fixa.

IV - as vantagens remuneratórias relativas ao salário família, hora extraordinária, sobreaviso, adicional noturno, vale alimentação, insalubridade, periculosidade, função gratifi-

cada e outras vantagens eventuais e temporárias pagas ao consignado, não compõem as bases de cálculo das margens consignáveis e limite previsto neste artigo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal não responde pela obrigação assumida pelos servidores, pensionistas e funcionários que vierem a adquirir referidos empréstimos consignados, inclusive não terá qualquer responsabilidade solidária.

ARTIGO 6º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

ARTIGO 7º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

ARTIGO 8º - As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1851/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2229/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2229/2022

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIP-TEA), NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Guarantã do Norte/MT, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

ARTIGO 2º - A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; Dados para contato com os Conselhos Municipais como endereço, telefone e e-mail; II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado; III- Nome completo, documento de identificação, endereço residenci-

al, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; Um breve resumo acerca da competência e atribuições de cada Conselho Municipal, bem como as condições e regras para que o cidadão possa se tornar membro de um Conselho Municipal; **IV**- Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

ARTIGO 3º - A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

ARTIGO 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1852/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL N° 2230/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N° 2230/2022

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no município de Guarantã do Norte/MT, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorado anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

ARTIGO 2º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, dentre outros.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) dias, a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1853/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2231/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2231/2022
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido no Município de Guarantã do Norte/MT o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e similares.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Único - Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome “Autista”.

ARTIGO 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1854/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LEI MUNICIPAL Nº 2232/2022. DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

**LEI MUNICIPAL Nº 2232/2022.
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta, no valor de R\$ 149.328.300,00 (Cento e Quarenta e Nove Milhões Trezentos e Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais).

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, no valor de R\$ 78.471.700,00 (Setenta e Oito Milhões Quatrocentos e Setenta e Um Mil e Setecentos Reais).

ARTIGO 2º – O orçamento geral do Município de Guarantã do Norte – MT, para o exercício financeiro de 2023, descrito pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em R\$ 244.527.346,40 (Duzentos e Quarenta e Quatro Milhões Quinhentos e Vinte e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), que deduzidos os valores da dedução da receita no total de R\$ 14.250.000,00 (Quatorze Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Reais), que são a contribuição para formação do FUNDEB, no valor de R\$ 2.472.300,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Dois Mil e Trezentos Reais), e à renúncia de receita por descontos concedidos e outras deduções, no valor de R\$ 5.046,38 (Cinco Mil Quarenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), ficando portando a Receita Líquida no valor de R\$ 227.800.000,00 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões e Oitocentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	VALOR	
Receitas Correntes		
Receita Tributaria	R\$	30.867.300,00
(-) Dedução Descontos Concedidos	R\$	-2.472.300,00
Receita de Contribuições	R\$	8.856.551,00
(-) Dedução Descontos Concedidos	R\$	-26,38
Receita Patrimonial	R\$	921.774,38
Receita Agropecuária	R\$	3.100,00
Receita de Serviços	R\$	3.500,00
Transferências Correntes	R\$	146.785.761,50
(-) Dedução Fundeb	R\$	-14.250.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	683.614,50
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes		-5.020,00
Sub Total	R\$	172.394.255,00
Receita Correntes – Intra-orçamentária		
Receitas de Contribuições	R\$	9.518.550,00
Sub Total	R\$	9.518.550,00
Receitas de Capital		

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

Operação de Crédito	R\$	2.399.800,00
Alienação de Bens	R\$	328.000,00
Transferência de Capital	R\$	43.159.395,00
Sub Total	R\$	45.887.195,00
Total Geral	R\$	227.800.000,00

ARTIGO 4º – A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 227.800.000,00 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões e Oitocentos Mil Reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, integrantes desta Lei.

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	VALOR	
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	81.342.500,00
Outras Despesas Correntes	R\$	81.257.000,00
Sub Total	R\$	162.599.500,00
Despesas de Capital		
Investimentos	R\$	57.735.500,00
Amortização da Dívida	R\$	2.530.000,00
Sub Total	R\$	60.265.500,00
Reserva de Contingência	R\$	800.000,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$	4.135.000,00
Total Geral	R\$	227.800.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR	
Câmara Municipal	R\$	5.494.800,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.503.000,00
Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças	R\$	9.443.950,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	74.929.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	59.540.7000,00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

Secretaria Municipal De Infra. Rural e Serviços Urbanos	R\$	41.035.250,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	4.332.000,00
Secretaria Municipal de Desen. Econ. Meio Amb. e Turismo	R\$	8.605.000,00
Secretaria Municipal de Gov. e Art. Institucional	R\$	2.079.000,00
Secretaria Municipal de Cidades	R\$	5.237.300,00
Sub Total	R\$	217.135.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundo Mun. Previd. Social dos Serv.de Guarantã do Norte	R\$	10.665.000,00
Sub Total	R\$	10.665.000,00
TOTAL	R\$	227.800.000,00

III – POR FUNÇÕES:

FUNÇÕES	VALOR	
01 Legislativa	R\$	5.494.800,00
04 Administração	R\$	21.972.950,00
06 Segurança Pública	R\$	271.000,00
08 Assistência Social	R\$	4.131.000,00
09 Previdência Social	R\$	10.665.000,00
10 Saúde	R\$	59.540.700,00
12 Educação	R\$	69.521.000,00
13 Cultura	R\$	2.740.000,00
15 Urbanismo	R\$	29.558.300,00
16 Habitação	R\$	361.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	3.695.000,00
20 Agricultura	R\$	1.594.000,00
21 Indústria	R\$	795.000,00
23 Comercio e Serviços	R\$	498.000,00
25 Energia	R\$	2.920.000,00

DIÁRIO OFICIAL

Garantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

26 Transporte	R\$	3.909.250,00
27 Desporto e Lazer	R\$	2.668.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	2.530.000,00
77 Reserva Legal do RPPS	R\$	4.135.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	800.000,00
TOTAL	R\$	227.800.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES:

SUB-FUNÇÕES	VALOR	
031 Ação Legislativa	R\$	5.494.800,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$	506.000,00
122 Administração Geral	R\$	21.371.950,00
123 Administração Financeira	R\$	120.000,00
124 Controle Interno	R\$	304.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$	160.000,00
128 Formação de Recursos Humanos	R\$	30.000,00
129 Administração de Receitas	R\$	25.000,00
181 Policiamento	R\$	261.000,00
182 Defesa Civil	R\$	10.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	487.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	621.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	3.023.000,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	10.665.000,00
301 Atenção Básica	R\$	21.325.900,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	35.301.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	587.300,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	332.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	1.618.500,00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

306 Alimentação e Nutrição	R\$	855.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	43.993.000,00
362 Ensino Médio	R\$	5.018.000,00
364 Ensino Superior	R\$	200.000,00
365 Educação Infantil	R\$	18.040.000,00
366 Educação de Jovens e Adultos	R\$	238.000,00
367 Educação Especial	R\$	1.169.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	2.740.000,00
451 Infraestrutura Urbana	R\$	25.356.300,00
452 Serviços Urbanos	R\$	4.202.000,00
482 Habitação Urbana	R\$	201.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	2.645.000,00
544 Recursos Hídricos	R\$	1.050.000,00
605 Abastecimento	R\$	17.000,00
606 Extensão Rural	R\$	1.092.000,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	R\$	10.000,00
661 Promoção Industrial	R\$	540.000,00
662 Produção Industrial	R\$	180.000,00
663 Mineração	R\$	75.000,00
691 Promoção Comercial	R\$	193.000,00
692 Comercialização	R\$	475.000,00
695 Turismo	R\$	305.000,00
751 Conservação de Energia	R\$	2.920.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	3.909.250,00
812 Desporto Comunitário	R\$	2.397.000,00
813 Lazer	R\$	271.000,00
841 Refinanciamento da Dívida Interna	R\$	2.530.000,00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

997 Reserva do RPPS	R\$	4.135.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	800.000,00
TOTAL	R\$	227.800.000,00

V – POR PROGRAMAS:

PROGRAMAS			VALOR
0001	Gestão E Manutenção Do Poder Legislativo	R\$	5.494.800,00
0002	Relações Políticas E Administrativas Com Os Demais Poderes E A Sociedade	R\$	1.503.000,00
0003	Gestão Da Ordem Administrativa Econômica E Financeira Do Município	R\$	7.179.200,00
0004	Gestão Tributária E Fiscal	R\$	25.000,00
0005	Operações Especiais	R\$	4.539.750,00
0007	Comunicação Social Relações Públicas E Institucionais	R\$	506.000,00
0008	Planejamento E Gestão Estratégica	R\$	1.573.000,00
0010	Guarantã Mais Segura	R\$	261.000,00
0011	Desenvolvimento E Fomento A Cultura	R\$	2.740.000,00
0012	Apoio Ao Desporto E De Lazer Da Comunidade	R\$	2.668.000,00
0013	Gestão Da Educação Superior	R\$	200.000,00
0014	Merenda Escolar	R\$	843.000,00
0015	Fomento A Política Municipal De Educação	R\$	23.131.000,00
0016	Gestão Da Política Da Educação Básica	R\$	40.700.000,00
0017	Programa Municipal De Transporte Escolar	R\$	3.190.000,00
0018	Gestão Do Fundo Salário De Educação	R\$	1.450.000,00
0019	Gestão Do Programa PDDE	R\$	7.000,00
0020	Fortalecimento Da Atenção Primaria	R\$	21.325.900,00
0021	Prevenção E Vigilância Em Saúde	R\$	1.950.500,00
0022	Fortalecimento Da Atenção Especializada	R\$	35.301.000,00
0023	Programa De Assistência Farmacêutica	R\$	587.300,00
0024	Fortalecimento Do Controle Social Na Gestão Do Sus	R\$	376.000,00

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

0025	Administração E Gestão Das Políticas Públicas De Assistência Social	R\$	2.487.000,00
0026	Manutenção E Fortalecimento Dos Programas Sociais Das Esferas Federal E Estadual	R\$	346.000,00
0027	Manutenção dos programas municipais de assistência social	R\$	918.000,00
0028	Execução das atividades mantidas pelo fundo municipal da criança e do adolescente	R\$	581.000,00
0029	Gestão da secretaria municipal das cidades	R\$	3.961.000,00
0030	Programa sinaliza guarantã	R\$	61.300,00
0031	Gestão da política de obras e infraestrutura	R\$	14.368.250,00
0032	Iluminação pública municipal	R\$	2.920.000,00
0033	Programa de pavimentação asfáltica do município	R\$	18.210.000,00
0034	Programa municipal de manejo de resíduos sólidos	R\$	5.222.000,00
0035	Programa de urbanização, paisagismo e embelezamento do perímetro urbano	R\$	1.255.000,00
0036	Incentivo e desenvolvimento da indústria e comércio de Guarantã do norte	R\$	998.000,00
0037	Estímulos e incentivos a agricultura familiar	R\$	1.594.000,00
0038	Gestão da política de desenvolvimento econômico	R\$	1.907.000,00
0039	Gestão de políticas públicas de meio ambiente	R\$	475.000,00
0040	Estímulo ao turismo urbano e rural sustentável	R\$	1.345.000,00
0041	Gestão da política dos benefícios previdenciários	R\$	10.665.000,00
9997	Reserva do RPPS	R\$	4.135.000,00
9999	Reserva de contingência	R\$	800.000,00
TOTAL		R\$	227.800.000,00

ARTIGO 5º – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de R\$ 78.471.700,00 (Setenta e Oito Milhões Quatrocentos e Setenta e Um Mil e Setecentos Reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR	
Saúde	R\$	59.540.700,00
Assistência Social	R\$	4.131.000,00
Sub Total	R\$	63.671.700,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR	

Previdência Social	R\$	10.665.000,00
Reserva Legal do RPPS	R\$	4.135.000,00
Sub Total	R\$	14.800.000,00
Total Geral	R\$	78.471.700,00

ARTIGO 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I – Até o limite de 14% (quatorze por cento) do total da despesa fixada no Art. 4º desta Lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no curso da execução orçamentária, em conformidade com o *Caput* do Art. 24 da Lei Municipal nº 2222/2022, de 10 de novembro de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

II – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos do exercício anterior, do total apurado do Balanço Patrimonial, em conformidade Art. 24, §1º, Inciso III, da **Lei Municipal nº 2222/2022, de 10 de novembro de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.**

III – Para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação ou de receitas não previstas, em conformidade com Art. 24, §1º, Inciso II da Lei Municipal nº 2222/2022, de 10 de novembro de 2022, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

ARTIGO 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

ARTIGO 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, caso não haja a necessidade de utilização da reserva de contingência para atender os riscos fiscais, utiliza-la para à abertura de créditos suplementares, em conformidade com o Art. 23 §1º e 2º da Lei Municipal nº 2222/2022, de 10 de novembro de 2022, **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.**

ARTIGO 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1857/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2022 DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2022**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 321/2022
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

Parágrafo Único - Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

ARTIGO 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

I - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d'água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo, limpeza pública e serviço público de saúde é essencial, vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, situações ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

II - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de

servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III - admissão temporária de atividades da saúde.

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.

ARTIGO 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

ARTIGO 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

ARTIGO 7º - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

ARTIGO 8º - O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

§ 1º - Fica assegurado a todos os contratados, os direitos ao recebimento de 13º salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional conforme previsão contida no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como as demais previsões contidas no dispositivo constitucional supracitado em especial aqueles que venham de encontro com a legislação aplicável ao caso, além de outros já previstos no âmbito municipal.

§ 2º - O regime de contratação de que trata essa lei é estatutário, ficando vedado a contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

ARTIGO 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de condição, ressalvados os casos relativos à criação, fusão, incorporação, cisão e extinção de macro ou micro áreas, urbanas ou rurais.

ARTIGO 10 - O contrato temporário de trabalho assinado com fulcro no presente instrumento legal, poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante prévia justificativa.

ARTIGO 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou da contratante;

ARTIGO 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ARTIGO 13 - Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento temporário do Município de Guarantã do Norte/MT, que passará a ser da seguinte formar:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de 84 para 91 vagas.

II - Agentes de Combate às Endemias (ACE), de 14 para 20 vagas.

ARTIGO 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link: ; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1848/2022

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

LICITAÇÃO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 108/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N° 108/2022

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses ao contrato PMGN/MT/N° 108/2022

DATA: 07/12/2022

CONTRATADO: AMANA EDUCACIONAL EIRELI.

Guarantã do Norte, 07 de dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N°104/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/N°104/2021

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL para mais 02 (dois) meses.

DATA:07/12/2022.

CONTRATADO: MEGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Guarantã do Norte, 07 de dezembro de 2022.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 1453/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA Nº 1453/2022 DE 05/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ROSIMAR GONÇALVES GUIMARÃES DE JESUS
CARGO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	12/12/2022 A 21/12/2022 (10 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	20/10/2020 A 19/10/2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1825/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1454/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA Nº 1454/2022 DE 05/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	WILLIAM ZAMBORSKY
CARGO	PROFESSOR
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1826/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1455/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA N° 1455/2022 DE 05/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	LOSAMI TERESINHA DIAS DA SILVA
CARGO	PROFESSORA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	11/07/2022 A 25/07/2022 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO AQUISITIVO PROPORCIONAL

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 11 de julho de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1827/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1456/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA N° 1456/2022 DE 05/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	ELY MARCELIO
CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	20/12/2022 A 03/01/2023 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	13/04/2019 A 12/04/2020

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1828/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1457/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA N° 1457/2022 DE 05/12/2022.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	LUIZ CARLOS DA CUNHA
CARGO	GUARDA DE TRÂNSITO
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	01/01/2023 A 31/03/2023 (90 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	20/09/2012 A 19/09/2017

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:

<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1829/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1458/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA N° 1458/2022 DE 05/12/2022.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ANA PAULA HASTENREITER
CARGO	PROFESSORA LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/01/2023 A 01/04/2023 (90 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	02/04/2017 A 01/04/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1830/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1459/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA N° 1459/2022 DE 05/12/2022.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SENHORA VALDETE BLASIVUS DA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Averbar para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora Sra. **VALDETE BLASIVUS DA SILVA**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS n.º 12021080.1.00699/22-5, perfazendo um total de **3.759 dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias**, e Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Próprio de Previdência Social de Novo Mundo MT n.º 002/2021, perfazendo um total de **129 dias, correspondendo a 4 (quatro) meses e 9 (nove) dias**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1831/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1460/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA N° 1460/2022 DE 05/12/2022.

“REVOGA PORTARIA N° 285/2018 DE 16 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º REVOGAR Portaria n° 285/2018 de 16 de março de 2018, **QUE DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE**, senhora **GENI DE FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG n° 0633177-7 SSP/MT e do CPF N° 627.000.229-04, residente e domiciliada neste Município de Guarantã do Norte/MT, lotada no cargo de PROFESSORA, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1832/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1461/2022 DE 05/12/2022.

PORTARIA N° 1461/2022 DE 05/12/2022.

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SENHORA GENI DE FREITAS DE OLIVEIRA, SERVIDORA PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Averbar para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora Sra. **GENI DE FREITAS DE OLIVEIRA**, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS n.º 10021110.1.00001/18-8, perfazendo um total de **4.810 dias, correspondendo a 13 (treze) anos, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias**, e Certidão de Tempo de Contribuição do Mato Grosso Previdência - MTPREV n.º 021369/2015, perfazendo um total de **2.344 dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias**.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 05/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1833/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1462/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1462/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ALEXANDRA EVARISTO SILVA DE MARIA
CARGO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	07/12/2022 A 05/01/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	20/06/2021 A 19/06/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1834/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1463/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1463/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	JUSTINA INÊS KUHN
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	12/12/2022 A 25/01/2023 (45 DIAS)

PERÍODO AQUISITIVO	24/04/2020 A 23/04/2021 (30 DIAS) 24/04/2021 A 23/04/2022 (15 DIAS)
---------------------------	--

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1835/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1464/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1464/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	CLAUDIMAR RODHOLFO DOS SANTOS
-----------------	--------------------------------------

CARGO	GUARDA DE TRÂNSITO
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	19/12/2022 A 28/12/2022 (10 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	13/10/2021 A 12/10/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1836/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1465/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1465/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	SILVONEY AMARO ALVES
----------	----------------------

CARGO	MOTORISTA CATEGORIA D
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	26/12/2022 A 14/01/2023 (20 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	02/04/2021 A 01/04/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2022**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1837/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1466/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1466/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	EDER BORGET
----------	-------------

CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	01/01/2023 A 30/01/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	25/02/2021 A 24/02/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1838/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1467/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1467/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
------------------	-------------------------------

CARGO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/01/2023 A 31/01/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	09/06/2021 A 08/06/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1839/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1468/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1468/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	LETICIA DOS SANTOS LEAL
CARGO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/01/2023 A 31/01/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	05/06/2021 A 04/06/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1840/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1469/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1469/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	GERLANDIA DA SILVA FERREIRA
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/01/2023 A 31/01/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	24/06/2020 A 23/06/2021 (15 DIAS) 24/06/2021 A 23/06/2022 (15 DIAS)

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1841/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1470/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1470/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS SANTANA
CARGO	FISCAL SANITÁRIA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/01/2023 A 31/01/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	02/05/2020 A 01/05/2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1842/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1471/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1471/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	SUZANY CRISTINY LEAL DA SILVA
CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/01/2023 A 21/01/2023 (20 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	01/08/2021 A 31/07/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1843/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1472/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1472/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	PAULO CÉSAR PEREIRA FREITAS
CARGO	MÉDICO
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	02/01/2023 A 11/01/2023 (10 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	07/03/2021 A 06/03/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1844/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1473/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA N° 1473/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	DANIELA MORAES WILGES DA CUNHA
CARGO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	06/01/2023 A 04/02/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	16/04/2021 A 15/04/2022

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP n° 1845/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1474/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA Nº 1474/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor abaixo relacionado,

SERVIDOR	HENRIQUE SEHN
CARGO	MOTORISTA CATEGORIA D
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	09/01/2023 A 23/01/2023 (15 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	04/06/2020 A 03/06/2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1846/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1475/2022 DE 06/12/2022.

PORTARIA Nº 1475/2022 DE 06/12/2022.

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo relacionada,

SERVIDORA	LILIANE SCHUN
CARGO	ENFERMEIRA
PERÍODO DE AQUISIÇÃO	21/01/2023 A 19/02/2023 (30 DIAS)
PERÍODO AQUISITIVO	21/11/2020 A 20/11/2021

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2023**, revogadas às disposições em contrário.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;

Afixada no Mural do Paço Municipal;

Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 06/12/2022, disponível no Link: ; e Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link: <https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>.

NP nº 1847/2022.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Guarantã do Norte

Quinta-feira, 8 de Dezembro de 2022 • ANO I | N° 162

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 08 17:37:36 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3392372780850078866
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)